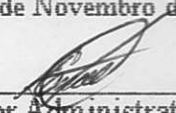


PROJETO DE LEI Nº 4.343

PROTOCOLO Nº 941/15

DE 30 de Novembro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 01 de dezembro de 2015

1ª Discussão em 01 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 03 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO: EM REGIME DE URGÊNCIA

A Sanção em 04 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 325/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4030

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 04/12/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.343

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada, para o exercício 2016, a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.442.967,60 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), passando a constar na Lei nº 3.992/2015 – Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2016, as seguintes Funcionais Programáticas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Finanças	
06.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Arrecadação Municipal	
06.002.04.123.0007.1.210.	Projeto de Modernização da Administração Tributária - PMAT	
3.3.90.30.00.00	859 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 13.207,89

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Finanças	
06.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Arrecadação Municipal	
06.002.04.123.0007.1.210.	Projeto de Modernização da Administração Tributária - PMAT	
3.3.90.39.00.00	859 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$3.035.829,60

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Finanças	
06.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Arrecadação Municipal	
06.002.04.123.0007.1.210.	Projeto de Modernização da Administração Tributária - PMAT	
4.4.90.51.00.00	859 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.904.137,51

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Finanças	
06.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Arrecadação Municipal	
06.002.04.123.0007.1.210.	Projeto de Modernização da Administração Tributária - PMAT	
4.4.90.52.00.00	859 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 489.792,60

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL: R\$ 5.442.967,60

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial cria o projeto nº 1.210 – Projeto de Modernização da Administração Tributária na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2016 nº 3.992/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.887/2015 e Plano Plurianual Lei nº 3584/13, o qual ficará evidenciado, atendendo às especificações, com a seguinte estrutura:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Órgão: 06 Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 06002 Departamento de Arrecadação Municipal
Função: 04 Administração
Subfunção: 123 Administração Financeira
Programa: 0007 Arrecadação Responsável
Projeto/Atividade: 1.210 Projeto de Modernização da Administração Tributária – PMAT

Descrição da ação	Objetivo	Tipo Proj./Ativ	Produto	Unidade de Medida	Unidade Responsável	Ano	Metas Físicas	Valores
Projeto de Modernização da Administração Tributária - PMAT	Apoiar projetos de investimento e aquisição de máquinas e equipamentos para modernização da administração tributária e gestão eficiente que gere aumento de receitas e redução do custo dos serviços prestados à sociedade.	Projeto	Contribuintes atendidos	Pessoas	Departamento de Arrecadação Municipal	2014	-	0,00
						2015	-	0,00
						2016	10.000	5.442.967,60
						2017	-	0,00
Justificativa	Inúmeros benefícios são disponibilizados através do PMAT à administração e conseqüentemente à população em geral, sendo que o mesmo viabiliza medidas de modernização da gestão municipal, bem como profissionalização da administração tributária, capacitação dos servidores, aquisição de equipamentos e novos sistemas de modernização dos sistemas de atendimento ao contribuinte e ao cidadão, treinamento de equipes de fiscalização dos vários órgãos municipais, entre outras medidas urgentes e indispensáveis à maior eficiência da máquina administrativa.					Total no PPA		5.442.967,60

DESCRIÇÃO DA AÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA						
Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00	859	Material de Consumo	0,00	0,00	13.207,89	0,00
3.3.90.39.00.00	859	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	3.035.829,60	0,00
4.4.90.51.00.00	859	Obras e Instalações	0,00	0,00	1.904.137,51	0,00
4.4.90.52.00.00	859	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	489.792,60	0,00
TOTAL			0,00	0,00	5.442.967,60	0,00

Artigo 3º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o produto de operação de crédito autorizada pela Lei nº 3.593 de 18 de dezembro de 2013, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 2.1.1.4.05.00.00

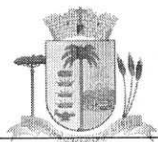
Fonte: 859

R\$ 5.442.967,60

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2015.


EDIR HAVRECHAKI
 Prefeito



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O Município de Palmeira foi exemplo para a região dos Campos Gerais quanto obteve no mês de Fevereiro deste corrente ano a aprovação do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária – plano que reúne inúmeras ações, que integradas, irão proporcionar aos munícipes e a toda a estrutura administrativa da prefeitura mais eficiência, avanço e modernidade nas ações administrativas do Poder Executivo.

Importante ressaltar que além das melhorias na área tributária, o PMAT oportuniza investimentos para melhorar a gestão de recursos humanos, gestão administrativa da saúde e gestão administrativa da educação, atingindo desta forma toda a população.

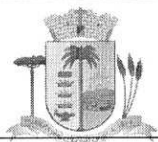
O empenho que o Município de Palmeira fez, unindo as forças do Poder Executivo e do Poder Legislativo atingiu seu resultado, com o estudo e aprovação municipal ainda em 2013, e em 2014 após inúmeras defesas do projeto junto a GIGOV, departamento da Caixa Econômica Federal especializado em atender governos, conseguiu com que o projeto fosse aprovado pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social – em Brasília. Esta aprovação é um marco para a região dos Campos Gerais, pois é o primeiro PMAT aprovado pela GIGOV – Ponta Grossa.

Tão logo o PMAT foi aprovado, e por ser uma aprovação totalmente independente, feita exclusivamente pelo BNDES e pela CAIXA, e sem a atuação ou planejamento por parte do município interessado, foram encaminhados os projetos de leis ao Poder Legislativo para inclusão da ação PMAT no PPA 2014-2017, LDO 2015 e LOA 2015, resultando nas Leis Municipais nºs 3.871/15 e 3.872/15.

Ainda, foi necessário o trâmite interno dos agentes financiadores para aferir as condições financeiras e econômicas do Município de Palmeira, sendo este método complexo e longo, pois mesmo o BNDES tendo aprovado em Fevereiro o PMAT, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL somente conseguiu finalizar o processo e assinar o contrato com o Município em meados de Setembro de 2015.

Diante das inúmeras regras, validações e análises feitas pela CAIXA, pouco tempo restou para o Município executar as ações previstas neste exercício financeiro, exigindo incluir valores ainda por executar para o exercício de 2016. O envio desta adequação orçamentária em projeto de lei apartado à Lei Orçamentária Anual, deve-se ao fato de ser obrigatório o atendimento aos princípios de controles exigidos pelos agentes financiadores, e como as ações possuem valores limitados e um rígido plano de aplicação, as projeções precisam aumentar sua assertividade em relação ao valor a ser executado neste programa (PMAT) em cada exercício, sendo pertinente ao Município aguardar quase que o total encerramento orçamentário anual, para então proceder com as projeções do ano seguinte.

Desta forma, durante os dois anos de execução das ações do PMAT, este rito deverá ser repetido, para incluir na lei orçamentária os valores correspondentes para atender o plano de aplicação aprovado pelo BNDES e CAIXA.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Importante ressaltar que os valores do PMAT possuem fonte de recurso específica, plano de aplicação aprovado pelo BNDES e CAIXA, e fiscalizados pelos dois agentes financiadores. Fiscalização esta que ocorre em três momentos: prévia, concomitante e subsequente, ou seja, o Município de Palmeira apenas executa as atividades já aprovadas (capacitações, melhorias na estrutura física, revisão de leis, entre outras), e necessita destes ajustes legais e orçamentários para cumprir as normativas contratuais, e para comprovar sua correta aplicação junto ao TCE – PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Certos de contar com o entendimento desta Nobre Casa de Leis, encaminha-se o referido projeto de lei para análise e aprovação, permitindo a continuidade das ações em prol da comunidade palmeirense.

Sendo o que se apresenta para este momento, reiteramos os cordiais votos de estima e apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira





Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 146/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.343 de 2015**.

O referido Projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para o exercício de 2016. O Art. 45 da Lei 4.320 impõe que *Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários*. Já o Art. 42 afirma que *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo*. Logo, uma vez que a Lei, se aprovada, entrará em vigor somente em 2016, o presente projeto tem PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis para sua tramitação.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 03 de dezembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006



PROJETO DE LEI Nº 4.343

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.343
APROVADO POR _____

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ernando Kuhn

1º Secretário Elyen Boroni

2º Secretário Azeite

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.343
APROVADO POR _____

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ernando Kuhn

1º Secretário Elyen Boroni

2º Secretário Azeite



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.343
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 04/12/2015
Gabinete do Prefeito



Prefeito